

# 3ª OFICINA DE DISCUSSÃO DO CADASTRO INTEGRADO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA DO GOVERNO FEDERAL - CINFRA

---

Regina Lemos de Andrade

*Brasília, 16 de dezembro de 2019*

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





# NORMATIVOS



CINBRA



DECRETO DE  
INSTITUIÇÃO

PORTARIA DE  
REGULAMENTAÇÃO



MANUAL  
TÉCNICO



# DECRETO



CINFRA

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Integrado de Investimentos em Infraestrutura do Governo Federal (Cinfra), para o **registro centralizado de informações de projetos de investimento** custeados, no todo ou em parte, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se:

I - **empreendimento**: conjunto de projetos de investimento, articulados entre si, seja por razões funcionais ou por força de política pública;

II - **obra**: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, conforme disposto no inciso I, art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



# DECRETO



CINFRA

III – **projetos de investimento em infraestrutura:** despesas de investimento em obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos a serem incorporados às obras e aos empreendimentos, quanto demais despesas realizadas previamente ao investimento, como estudos, projetos, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social. Referem-se ainda a um conjunto de intervenções, com prazos de início e fim, voltados para ampliação do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, seja pela constituição de novos ativos, ou por meio da intervenção em ativo de infraestrutura existente, resultando, no último caso, no aumento da capacidade ou melhoria de serviço.



# PORTARIA



CINFRA

**ampliação:** aumento na área construída de uma edificação já concluída ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

**construção:** ato de executar ou edificar uma obra nova;

**recuperação:** tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

**reforma:** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual;

**fabricação:** produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;





# PORTARIA



CINBRA

**eixo:** projeto de investimento, obra ou empreendimento que envolvam estoque de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar



Fonte: TCU - Áreas de Atuação do Controle Externo



# PORTARIA



CINFRA

**georreferenciamento:** coordenadas geográficas de latitude e longitude de ponto, linha ou polígono, a depender do subtipo de projeto de investimento, obra ou empreendimento;



**identificador único:** sequência numérica gerada automaticamente pelo Cinfra após o término do preenchimento mínimo, que serve como identificação exclusiva do projeto de investimento, da obra ou do empreendimento;



# PORTARIA



CINFRA

**situação:** posição da atual execução física do projeto de investimento, obra podendo ser:

**CADASTRADO:** quando possui o identificador único, mas ainda não ocorreu o início efetivo, ou seja, não possui Autorização de Início de Obra ou Ordem de Serviço

**INATIVADO:** se em até **3 anos** da geração do ID não houver o seu início efetivo

**EM EXECUÇÃO:** possui Autorização de Início de Obra ou Ordem de Serviço e não está paralisado

**PARALISADO:** projeto de investimento, obra ou empreendimento iniciados, serão considerados paralisados nos seguintes casos:

- i. sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias;
- ii. declaração pelo órgão ou entidade da APF como paralisado, independente de prazo;
- iii. declaração da empresa executora de que não dará continuidade ao projeto de investimento, à obra ou ao empreendimento independente de prazo.

**CANCELADO:** quando não há mais interesse em dar continuidade a obra ou empreendimento, que se encontra sem funcionalidade

**CONCLUÍDO:** possui o termo de recebimento definitivo ou termo de aceitação, no caso de projetos, mesmo com redução de metas





# MANUAL



CINFRA

**despesas que geram ativo**

**despesas que não geram ativo**

**forma de financiamento da elaboração do projeto de investimento:** própria ou custeada

**função social:** descrição da finalidade ou destinação social do projeto de investimento, obra ou empreendimento;


**vinculação:** associação dos projetos de investimento de forma a agregá-los de acordo com o nível hierárquico (igual, inferior ou superior).



# CRONOGRAMA



**PUBLICAÇÃO  
DECRETO E  
PORTARIA**

 20/01/2020



**INÍCIO DO  
DESENVOLVI  
MENTO**

 31/03/2020




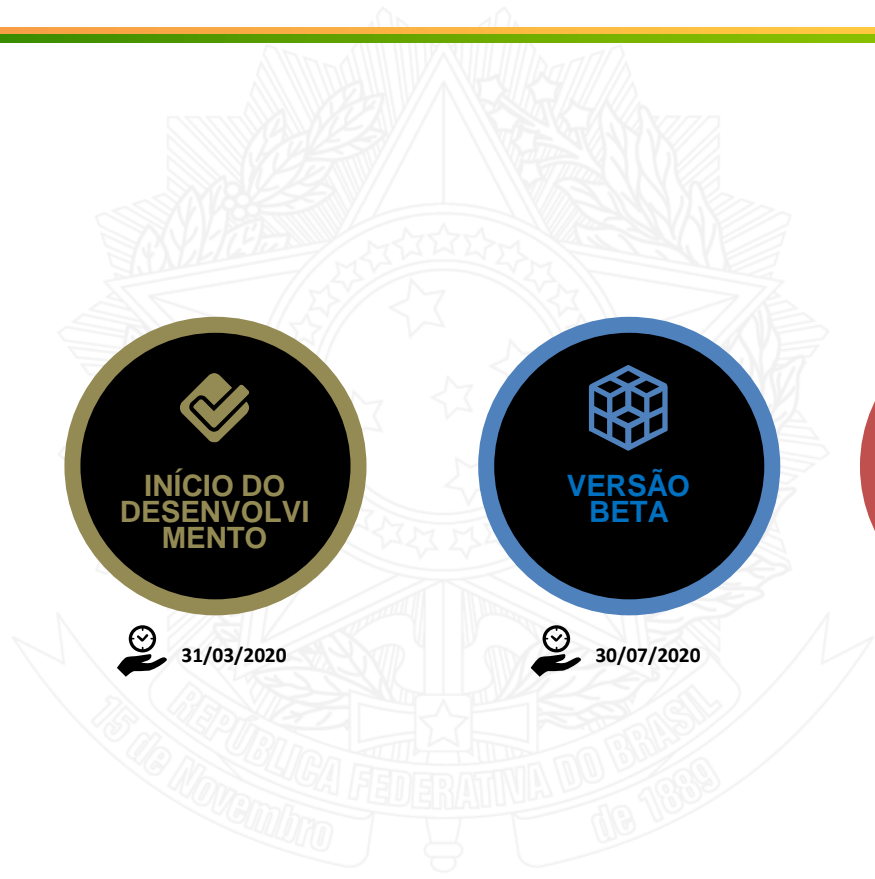
**VERSÃO  
BETA**

 30/07/2020



**VERSÃO  
FINAL**

 1º/01/2021



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)